

LEI COMPLEMENTAR N. 592, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN”, com suas posteriores alterações, concede a isenção que específica e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o subitem 16.01 e acrescentado o subitem 16.02 ao Anexo I da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN”, com suas posteriores alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ITENS	Descrição dos Serviços	Alíquota
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3%
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%

Art. 2º Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - para as concessionárias do serviço público de transporte coletivo municipal rodoviário de passageiros, previsto no subitem 16.01 da Lista de Serviços do Anexo I da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no 1º dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 11 de abril de 2017.



Felício Ramuth  
Prefeito

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo  
(Portaria n. 002/SAJ/DFAT/2017)

(Projeto de Lei Complementar n. 05/17, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem 57/SAJ/DAL/17